DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 31 de março de 2023 **Ano III | Edição nº 411B** **Página 1 de 19**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

Edital do Processo de Escolha do Município de Torrinha/SP

Edital n. 01/2023 CMDCA

Dispõe sobre as normas e procedimentos em geral para realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Torrinha/SP, mandato 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Torrinha/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o na Lei Federal n. 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial o contido nos artigos de nº 132 a 140, na Resolução Conanda n. 231/2022 e a Lei Municipal n. 942/2000 e suas alterações (a saber Lei Municipal 1.150/2007, 1310/2009 e 1477/2012), TORNA PÚBLICO a abertura para as inscrições do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, em nível de titularidade e suplência, correspondente ao mandato 2024/2028 e dá outras providências.

1. DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha de que trata este Edital será regido pelas normas e orientações gerais nele estabelecidos, bem como pelas Legislações supra citadas, e sob responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha (Eleitoral), doravante apenas denominada Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 002/2023 do CMDCA de Torrinha/SP e publicada no Diário Oficial do Município em 29/03/2023,em atendimento ao estabelecido nos Artigos 18 e 19 da Lei Municipal 942/2000, sendo a referida comissão subsidiada pelo CMDCA e seus atos durante o processo de escolha fiscalizados pelo Ministério Público, possuindo a seguinte composição: tendo como representantes governamentais: Renata Berto Famá e Vanessa Bruna Nave; e como representantes da sociedade civil: Maria Solange Madasqui Mazari e Ana Cláudia Castelani Ferreira. Ficando instituído que em caso de impedimento, ausência ou afastamento de uma das representantes antes listadas, esta será substituída pelos suplentes: Paulo Marcelo Tadeu Andrikonis, no caso de representante governamental e por Danielle Campagna Pratti se da sociedade civil. Como Coordenadora da Comissão foi eleita, entre os membros, Renata Berto Famá.

1.2 O Processo de Escolha de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

1.2.1 Inscrição e homologação das candidaturas;

1.2.2 Capacitação preparatória 08hs(oito horas), para todos os candidatos homologados;

1.2.3 Prova Escrita Objetiva de conhecimentos sobre Legislações que versam sobre os direitos da criança e do adolescente (Lei 8.069/1990 e 13.431/2017), Língua Portuguesa e Noções Básicas de Informática de caráter eliminatório e classificatório;

1.2.4 Eleição por voto direto, uninominal e facultativo;

1.2.5 Apuração e divulgação dos resultados eleitorais;

1.2.6 Curso de capacitação para os candidatos eleitos;

1.2.7 Posse dos candidatos eleitos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

1.3 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados, conforme previsto no Art. 13 da Resolução 231 de 2022 do Conanda;
1.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **poderá** suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 13 da Resolução 231/2022 do Conanda.
1.5 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas em rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação, conforme previsto no Art. 10, inciso I da Resolução 231/2022 do Conanda e combinado com o previsto no Art. 16, Parágrafo 1º, Incisos I e II da Lei Municipal 942/2000.

2. DA VAGA, DO CARGO, DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Torrinha/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove)de janeiro de 2028, em conformidade com o Art. 139, §1º e §2º, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
2.1.2 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
2.1.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gera vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
2.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
2.2.1 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
2.3 O cargo, quantidades de vagas e a remuneração mensal estão representados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Remuneração	Vale Alimentação
Membro do Conselho Tutelar	5	R$ 2.115,80	R$ 560,00

2.4 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada durante o horário do expediente e plantões, ficando sujeito à jornada de trabalho a ser estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Resolução própria, contemplando o atendimento diário e ininterrupto em sede, inclusive no horário do almoço, e os plantões semanais noturnos, aos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
2.5 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e/ou sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.
2.6 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

titularidade.

2.7 As especificações relacionadas a remuneração, direitos sociais e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e a Lei Municipal n. 942/2000 e suas alterações.

2.8 Os servidores públicos, poderão concorrer a conselheiro titular e se eleito, afastar-se de seu cargo, emprego ou função para exercer o mandato podendo optar pela remuneração maior, ficando-lhes garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2.9 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são de natureza colegiada e constantes na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

3. DOS REQUISITOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 A efetivação da inscrição implicará no tácito reconhecimento, por parte do candidato, do seu total conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, além do constante na Lei 8.069 de 1990, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal 942/2000 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. As inscrições serão gratuitas e somente serão aceitas quando realizadas pessoalmente pelo candidato ou seu procurador legal, exclusivamente no período de 02/05/2023 a 02/06/2023, nos horários das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, na sede do CMDCA, localizada junto ao Departamento Municipal de Ação Social, situada na Rua Nove de Julho,585 – Centro, Torrinha/SP.

3.2 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em conformidade com a Resolução 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 942/2000 e suas alterações, a saber:

I. Ter reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Possuir comprovante de que reside no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
IV. Possuir ensino médio completo no ato da inscrição, comprovado por Certificado ou Diploma expedido e reconhecido por autoridade competente e com validade no território nacional;
V. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, apresentando atestado de sanidade física e mental, expedida por clínico geral ou psiquiatra;
VI. Apresentar cópia do Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição;
VII. Apresentar cópia da cédula de identidade com foto e CPF;
VIII. Apresentar Cópia da certidão de alistamento militar (candidatos do sexo masculino);
IX. Apresentar Certidão de distribuição de feitos cíveis e criminais de Brotas/SP;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

X. Apresentar certidão de antecedentes criminais que pode ser obtida acessando o site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em: https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx ;
XI. Possuir carteira nacional de habilitação, categoria "B" ou superior;
XII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
XIII. Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
XIV. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XV. Não ocupar cargo eletivo no Legislativo Municipal;
XVI. Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XVII. Preencher o requerimento (Ficha de Inscrição – Anexo I) solicitando o registro de sua inscrição, e entrega-lo juntamente com toda documentação exigida neste Edital, no ato da inscrição;
XVIII. Preencher de próprio punho, conferir, assinar e entregar no ato da inscrição, com as demais documentações solicitadas, a Declaração (Anexo-II) referente a informações diversas do processo de escolha a que se destina este Edital;
XIX. Receber e conferir no ato da inscrição o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição;
XX. Em caso de inscrição realizada através de instrumento de procuração, além da apresentação de todos os documentos citados acima referente ao candidato em si, também deverá seu procurador apresentar: Original e cópia da procuração e cédula de identidade do procurador para a devida conferência e recebimento de tais documentos, para somente após fazer jus ao recebimento do protocolo de inscrição;
XXI. O candidato em condição de pessoa com deficiência e ou necessidades especiais, deverá comunicar por escrito de forma clara e objetiva, no ato da inscrição, quais os recursos especiais lhe serão necessários, bem como apresentar cópia e original de Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Diante de tais situações, será de competência da Comissão Especial analisar cada caso e deferir ou não a aceitação da inscrição, informando ao candidato o teor completo de sua decisão. Sendo que a solicitação de condições especiais será atendida de acordo com possibilidade e critérios de viabilidade e de razoabilidade.
XXII. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.

3.3 Não serão aceitas inscrições pela internet, e-mail, por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

3.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição (Anexo 1), além da entrega da documentação completa, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

3.5 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer

declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, consequentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais etapas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.6 Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.

3.7 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente por todas as informações prestadas nas documentações solicitadas neste edital.

3.8 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da necessidade de complementação e ou quaisquer outras comprovações adicionais, relacionadas as documentações apresentadas dentro do prazo pelos candidatos, de forma a garantir a lisura e integridade do processo, sem exceder o limite imposto pelas Legislações e Resoluções Federais e Municipais.

3.9 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na resolução 231/2022 do Conanda e de acordo com a Lei Municipal 942/2000 e suas alterações.

3.10 Após o encerramento do prazo para realização das inscrições, o CMDCA publicará na imprensa oficial do município, no prazo de até 03 (três) dias uteis, a relação completa dos candidatos inscritos.

3.11 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, comunicando por escrito suas justificativas mediante requerimento por escrito (Anexo III), anexando as devidas comprovações de suas alegações quando cabível, devendo ser entregue para a análise da Comissão Especial, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da publicação da relação de homologação dos candidatos, no mesmo local e horário de realização das inscrições citadas neste edital.

3.12 Acolhida qualquer pedido de impugnação por parte da Comissão Especial, em até 02 (dois) dias úteis esta providenciará a notificação ao candidato, concedendo-lhe o prazo de mais 02 (dois) dias uteis para apresentar a sua defesa. Após encerrado este último prazo a referida Comissão conduzirá o julgamento e publicará oficialmente sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, utilizando-se de suas prerrogativas dispostas na Lei Municipal 942/2000 em seu Artigo 22 nos Parágrafos 2º e 3º.

3.13 Independente da decisão da Comissão Especial, poderá o impugnante ou impugnado, em cumprimento ao parágrafo 5, do artigo 10ª, da Resolução 231 de 2022 do Conanda e do parágrafo 4º, do Artigo 22, da Lei Municipal 942/2000, em até 02 (dois) dias úteis após decisão da Comissão Especial, recorrer à Plenária do CMDCA apresentando de forma clara e objetiva as suas justificativas, contrarrazões e comprovações das mesmas, tendo à referida Plenária até 02 (dois) dias úteis para apresentar sua decisão, podendo neste interim solicitar documentações complementares, executar oitivas de testemunhas, realizar diligências e todos demais procedimentos que entender necessário para garantir a lisura e integridade do processo.

3.14 Esgotadas todas as fases recursais a Comissão Especial publicará a lista final com todos os candidatos cujas candidaturas foram consideradas

homologadas ou habilitadas, através de publicação por meio oficial do Município, encaminhando cópia ao Ministério Público;

3.15 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de cada inscrição, sendo que este mesmo número de inscrição deverá ser usado pelo candidato em sua propaganda eleitoral, bem como na cédula de votação;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, que tiver sido eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que cumpra com todas as exigências do presente edital e suas respectivas etapas do processo de escolha, conforme previsto no Artigo 6º do Parágrafo 1º da Resolução 231/2022 do Conanda.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os companheiros ou cônjuges, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 140 da Lei 8.069/90.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento;

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, conforme parágrafo único do artigo 140 da Lei 8.069 de 1990.

6. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PREPARATÓRIA E PROVA ESCRITA OBJETIVA

6.1 O candidato cuja inscrição e candidatura seja devidamente homologada, deverá participar, sob pena de desclassificação das demais etapas do processo de escolha, do curso de capacitação preparatória, com 8hs (oito horas) de carga horária, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e Lei 14.231/2017, entre outros temas relacionados, oferecido pelo CMDCA, que será realizada no dia 01 de julho de 2023, as 08hs até 17hs, na sede do CMDCA, localizada junto ao Departamento Municipal de Ação Social, situada na Rua Nove de Julho, 585 – Centro.

6.2 A prova escrita objetiva será realizada no dia 15 de julho de 2023 das 09 hs às 12hs, em local a ser definido e publicado em resolução posterior.

6.3 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de cédula de Identidade original com foto, protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha macia.

6.4 Não será permitido a entrada na sala de prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis e materiais previstos no item 6.3 deste edital.

6.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoas estranhas ao Processo de Escolha, bem como qualquer tipo de consulta

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

a textos legais, livros, apostilas ou anotações, sendo que a ocorrência de tais atitudes citadas acarretará na eliminação do candidato flagrado em tal situação.

6.6 Será eliminado, igualmente, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod, gravadores, pen-drive, MP3 e similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc. bem como relógios de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

6.7 O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de qualquer equipamento eletrônico ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

6.8 São permitidas a utilização de garrafa d'agua, em sala de prova, desde que seja fabricada em material transparente e estejam sem o rótulo.

6.9 O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas, somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal são vedados ao candidato fumar e ou se comunicar.

6.10 O tempo máximo de realização da prova escrita objetiva será de 03 (três) horas, sendo que, sob nenhuma hipótese ou justificativa, será concedido tempo adicional, bem como todas as provas deverão ser imediatamente entregues pelos candidatos, independente te terem ou não concluído integralmente a prova, ao findar o tempo máximo citado. Em caso de descumprimento o candidato em questão poderá ser eliminado do Processo de Escolha.

6.11 O tempo mínimo de permanência na sala de prova será de 01 (uma) hora.

6.12 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova do último candidato.

6.13 O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento da folha de respostas, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita. Sendo que, salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição da folha de respostas.

6.14 Serão nulas as respostas dadas pelo candidato quando:

a) a folha de resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;

b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;

c) não estiver assinalada com caneta esferográfica azul ou preta e ou na folha do cartão de resposta;

d) estiver preenchida fora das especificações.

6.15 As questões anuladas pela Comissão Especial serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

6.16 Em caso de comportamentos inadequados e ou desobediência às normas constante deste edital, o candidato será eliminado do Processo de Escolha.

6.17 A prova escrita, conforme previsto na Lei 492/2000 e suas alterações, especificamente no Art. 20, Parágrafo 1º, Inciso II, versará sobre os conhecimentos referentes à política da criança e do adolescente, sendo 15 questões objetivas com base na Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente), e outras 5 questões objetivas da Lei 14.231 de 2017 (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente). Também haverá 05 questões

objetivas relacionadas ao conhecimento da língua portuguesa (ortografia e gramática), além de outras 5 questões objetivas sobre noções básicas de informática, dessa forma a prova escrita será composta ao todo de 30 questões objetivas com múltiplas escolhas, com 04 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo apenas 01 (uma) das alternativas a resposta correta.

6.18 O valor total da prova será de 30 pontos sendo; 1,0 (um) pontos por questão objetiva correta.

6.19 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 15 pontos (50% de acertos) e por consequência aptos a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha, conforme previsto na Lei 492/2000 e suas alterações, especificamente no Art. 20, Parágrafo 2º.

6.20 O gabarito das questões objetivas será publicado em edital específico em até 2 (dois) dias úteis, para conhecimento público;

6.21 O resultado oficial com a nota do candidato estará disponível em 05 (cinco) dias úteis, em edital específico publicado no Diário Oficial do Município.

6.22 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

6.23 A relação dos candidatos aprovados e habilitados para a etapa seguinte será publicado em até cinco dias úteis, nos locais oficiais do município e no Departamento de Ação Social.

6.24 A interposição de recurso por qualquer um dos candidatos poderá ser efetuado durante horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Ação Social, situado na Rua Nove de Julho, 585 - Centro, Torrinha/SP, no prazo de até 02 (dois) dias uteis, após a publicação dos resultados.

6.25 Os recursos de que tratam o item 6.24 serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar suas respectivas decisões no prazo de até 2 (dois) dias uteis, através dos meios oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando cópia ao Ministério Público.

6.26 Finalizadas todas as etapas recursais, em até 03 (três) dias úteis, será publicada a lista final dos candidatos aprovados, nos locais oficiais de publicação do Município,encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. Sendo os mesmos responsáveis por observar e cumprir com todos os critérios dispostos nas Legislações e Resoluções citadas neste Edital e os elencados abaixo:

7.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.4 Os candidatos habilitados deverão usar o mesmo número atribuído a sua inscrição, tanto para divulgação e realização de propaganda eleitoral, bem como para seu número oficial que constará na cédula de votação.

7.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou aquelas que as sucederem;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivode auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil de redes sociais, com os respectivos endereços eletrônicos comunicados à Comissão Especial e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

desde que hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou mais tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Fornecer, direta ou indiretamente, qualquer meio de transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por representante do Ministério Público.
8.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[1], das 8hs às 17hs[2], de acordo com horário local de Brasília.
8.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial conforme descrito no Cronograma no item 12 deste edital e cujos locais serão informados através de publicação posterior de edital específico, nos locais oficiais de publicação do Município.
8.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista completa dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno (lista) de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
8.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votação a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade ou documento equivalente, confrontando a respectiva assinatura com o documento em questão e aquela feita na sua presença, fazendo constar na ata a dúvida suscitada.
8.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
8.12 A votação se dará de forma manual através de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, cedidas e aprovadas previamente pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a apresentação da nominata dos candidatos e os seus respectivos número de

[1] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[2] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

candidatura.

8.13 Constituem a Mesa Receptora de Votação: um Presidente, um Mesário e um Secretário, devidamente indicados pela Comissão Especial.

8.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade decomparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, cujo nome e a cópia do documento de identidade dos respectivos fiscais devem ser encaminhados à Comissão Especial, no período de 01/09/2023 a 15/09/2023.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos, com o total de cada um dos candidatos, referentes à votação.

9.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado conforme descrito no Cronograma no item 12 deste edital, em edital específico a ser publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural na sede da Prefeitura do Município e ou do CMDCA, contendo os

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos individualmente.
10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal e empossados pelo Presidente do CMDCA na data da posse.
10.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
10.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
10.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
10.6 Os candidatos eleitos poderão ter um período de transição, consistindo cem 10 (dez) dias anteriores à posse, em que terão acesso as dependências físicas do Conselho Tutelar, documentos e relatórios expedidos e acompanhar o atendimento dos casos realizados pelo órgão, observando a necessidade de haver expressa concordância da maioria dos conselheiros tutelares titulares à época do citado período.

11. DO CRONOGRAMA SIMPLIFICADO

11.1 O Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, se dará conforme descrito no quadro abaixo:

ETAPAS	DATA PREVISTA*
Publicação do Edital de Processo Seletivo CMDCA n. 01/2023	**31/03/2023**
INICIO E TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES	**De 10/04/2023 até 09/05/2023**
Publicação de Edital das Inscrições deferidas e indeferidas.	**12/05/2023**
Prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial quanto ao Edital de Inscrições.	**26/05/2023**
Publicação da resposta de eventual recurso quanto ao indeferimento de Inscrição junto a Comissão Especial.	**29/05/2023**
Prazo para interposição de recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial	**14/06/2023**
Publicação da resposta de recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial.	**15/06/2023**
Publicação final da lista dos candidatos deferidos ou indeferidos e convocação da Prova Escrita Objetiva.	
Curso de Capacitação Preparatória	**01/07/2023**
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA	**15/07/2023**
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Escrita	**18/07/2023**
Publicação do Edital do resultado da Prova Escrita	**21/07/2023**
Prazo para interposição de recurso contra o resultado do gabarito e edital e da prova escrita	**25/07/2023**
Resposta dos eventuais recursos contra o resultado das provas escritas e homologação do resultado final.	**27/07/2023**
ELEIÇÃO	**01/10/2023**
Prazo de interposição de recurso contra resultado da eleição.	**03/10/2023**
Publicação do resultado final da eleição.	**10/10/2023**
CAPACITAÇÃO	**11/11/2023**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

DATA DA POSSE	**10/01/2024**

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do cronograma proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.
11.3 Todas as publicações citadas neste edital para a divulgação dos resultados, decisões, informações complementares, etapas e outras comunicações necessárias decorrentes do processo, ocorrerão através dos meios oficiais da prefeitura, inclusive através de sua página eletrônica, sendo encaminhada cópia ao Ministério Público.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 14.320 de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
12.4 As datas e locais dos eventos do presente processo de escolha, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, desde que publicada a sua devida retificação a este Edital.
12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final do Processo de Escolha, junto à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Brotas/SP, para dirimir as questões decorrentes da execução do presenteEdital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Renata Berto Famá
Coordenadora
Comissão Especial

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

Nº DA INSCRIÇÃO (PREENCHIMENTO CMDCA):_____

Nome do candidato:_____

Nascimento:_____/_____/_____**CPF:** _____**RG:** _____

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Estado Civil:_____

Telefone: ( ) _____ **E-mail**:_____

Endereço:_____

Pessoa com deficiência: ( ) sim ( ) não

Necessita de condições especiais para realização da prova? ( ) sim ( ) não

Identifique: ( ) prova ampliada ( ) leitor ( ) áudio ( ) braile ( ) outros

Em caso de outros especifique:_____

_____

DOCUMENTOS ENTREGUES:

( ) Declaração – Anexo II ( ) Cópia RG ( ) Cópia CPF

( ) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria B

( ) Declaração de residência no Município de Torrinha/SP

( ) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral.

( ) Cópia e Original do Comprovante de nível de escolaridade

( ) Cópia e Original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação( )

Certidão negativa de Distribuição Criminal

( ) Certidão do Distribuidor Cível

( ) Certidão do cartório da infância e juventude, comprovando não ter sido destituído dopoder familiar ou estar suspenso desse direito;

( ) Folha de antecedentes criminais a ser expedida pelo órgão competente do Estado de SP( )

Folha de antecedentes criminais a ser expedida pelo Justiça Federal

( ) Outros_____

Eu, _____ declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2023, e todas as disposições nele contidas.

Torrinha, SP, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura e Carimbo
do Servidor Responsável

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

ANEXO II
EDITAL DE PROCESSO DE SELECÃO Nº. 01/2023
CMDCA- TORRINHA/ SP

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2028

DECLARAÇÃO

NOME:.....

RG..... **CPF:** ..... **ESTADO CIVIL**:.....

DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)..... /..... /.....

DECLARA para fins de inscrição ao Processo de Seleção Pública para escolha de CONSELHEIRO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2028, do Município de Torrinha/SP, sob as penas da Lei, que:

1. Reside no município.
Domiciliado à .....,
Nº.....Complemento:.....
Bairro ....., no município de Torrinha/SP.
2. É pessoa de reconhecida idoneidade moral, nada havendo que a desabone.
3. Estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria mínima exigida "B" para dirigir veículos automotores para transporte de passageiros, válida, quando entrar em exercício.
4. Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.
5. Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana).
6. Não possui cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
7. Não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal.

..... /SP, ...de..... de 2023.

ASSINATURA
RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO ESPECIAL (EEITORAL) DO PROCESSO DE ESCOLHA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP
RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO DE ESCOLHA N. 01/2023

DADOS DO PROTOCOLO DO RECURSO			
Nome do Candidato:			
Número de Inscrição			
Data:	/ / 2023	Horário:	

( )	Impugnação do Edital de Processo Seletivo	( )	Resultado da Prova Escrita
( )	Atendimento a Pessoa com Deficiência	( )	Resultado da Eleição, classificação
( )	Homologação das Inscrições	( )	Outros; Especificar:
( )	Gabaritos Preliminares da Prova Escrita	( )	

JUSTIFICATIVAS DO RECURSO (Fundamentação)

_____
Assinatura do Impugnante

RESULTADO DO PEDIDO DE RECURSO: ( ) Deferido ( ) Indeferido

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Torrinha/SP
Gestão: 2024 a 2028

Inscrição Nº _____

Sr. (a)_____

RG:_____SSP/____.

TORRINHA/SP, _____/_____/_____.

_____
ASSINATURA E CARIMBO
DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

O protocolo de inscrição só será emitido ao candidato que entregar toda adocumentação completa, nos termos e condições estabelecidos no Edital 001/2023.